




Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º 2793
Em 02/07/09

Responsável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 01 de julho de 2009.

MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 001/2009.

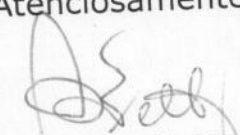
Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa a presente Mensagem Retificativa, anexa para tramitação junto a Mensagem nº 034/09, que dispõe sobre o débito do Município de Pelotas com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas - PREVPEL.

Segue apenso ao presente, cópia de parecer do COPARP e cópia de parecer do Conselho Deliberativo do PREVPEL.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Adalim Luiz Garcia Medeiros
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

RECEBIDA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS-02-JUL-2009-15:19-002793-1/2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Altera a redação do Art. 3º do Projeto de Lei contido na Mensagem nº 034/09, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Altera a redação do Art. 3º do Projeto de Lei contido na Mensagem nº 034/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O montante do débito reconhecido no art. 2º desta Lei, será pago pelo Poder Executivo Municipal em 324 (trezentos e vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, cujo valor corresponderá a 3.504,28 (três mil, quinhentos e quatro e vinte e oito), Unidades de Referência Municipal – URM.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos do Projeto de Lei contido na Mensagem nº 034/2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 01 de julho de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

Em conformidade com parecer do Conselho de Política de Administração e remuneração de Pessoal - COPARP -, e parecer do Conselho Deliberativo do PREVPEL anexos, bem como em acordo com as exigências do Ministério da Previdência Social, anualmente o Município que não totalizar os repasses referentes ao déficit previdenciário, deverá demonstrar de maneira clara e objetiva a formula que conseguirá efetuar estes pagamentos ao Regime Próprio de Previdência - RPPS.

Conforme verificação, feita através do estudo do cálculo atuarial, este déficit foi gerada pelos inativos que tiveram suas aposentadorias homologadas antes do exercício de 2000, e também os servidores estatutários classificados como ativos atuais que ingressaram no município antes do exercício de 2000, sendo que até este período não era cobrado nenhum percentual para fins de garantia do pagamento futuro de suas aposentadorias.

Outro fator que contribuiu com a geração do déficit foi a Lei Municipal nº 4.893 de 30 de outubro de 2003, artigo 31, que estabeleceu que ficaria a cargo do PREVPEL a manutenção das aposentadorias até então mantidas pela Administração Direta do Município e das que vieram e se implementar relativamente a servidores cujos requisitos para obtenção do benefício já haviam sido preenchidos antes da criação da Autarquia. Entretanto neste período até 31 de dezembro de 2004, o Município não repassou um centavo para o PREVPEL, que gera a cada exercício um novo déficit.

Por fim, justificamos a urgência, devido a que a Lei nº 5.542, de 07 de janeiro de 2009, estar "*sub-judice*" impedindo ao Município de repassar valores de alíquotas maiores, como o determinado pelo cálculo atuarial, e a necessidade premente do Instituto de Previdência de pagamento de suas obrigações previdenciárias, como a Folha mensal dos inativos e pensionistas.





PREVPEL Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas

Of. CD 020/2009

Pelotas, 23 de junho de 2009.

Sr. Prefeito

Ao cumprimentar-lo cordialmente, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, informa que em reunião realizada nesta data analisou o projeto de parcelamento do débito do Município com este instituto, proposto por V. Exa.

Por entender conveniente que o prazo final do parcelamento permaneça no ano de 2036, tal qual como fixado na Lei n.º 5.245/06, este órgão colegiado sugere seja o parcelamento do débito reduzido para 324 (trezentos e vinte e quatro) parcelas.

A redução do número de parcelas ora proposta, acarretaria em acréscimo de apenas R\$ 7.903,41 (sete mil e novecentos e três reais e quarenta e um centavos) no valor de cada parcela mensal.

Sendo o que se apresentava para o momento, reitera-se protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Sérgio Renato Costa da Rosa
Presidente do Conselho Deliberativo

Excelentíssimo Sr. Dr. Adolfo Antônio Fetter Júnior
DD Prefeito Municipal
N/C



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
COPARP


Memorando 06/2009

Pelotas (RS) em 24 de junho de 2009.

Sr. Secretário,

Em relação a Mensagem nº034/2009 vimos informar que este Conselho reunido na data de 24 do corrente, decidiu manifestar-se conforme a Ata nº 106 em anexo.

Atenciosamente,


Liszt Rodrigues Prestes
Presidente COPARP

Barth Bastos e o representante do SIMP Douglas Lima Pessa nomeados através do decreto nº 149/09. O objetivo da reunião é avaliar, emitir parecer sobre o projeto de lei que dispõe sobre o débito do Município de Telótas com o PREUPEL. O representante do SIMP solicita vista ao projeto, fica estabelecido que a próxima reunião será no dia 24 de junho, próxima quarta-feira, quando haverá a nomeação do presidente e secretário da Comissão de cada mesa a tratar, encerra esta ata e é lida e assinada por todos. *Rene Dias, Maria José dos Santos, Douglas Lima Pessa, Barth Bastos* / Ata nº 106

Das vinte e quatro dias do mês de junho de 2009, reuniram-se os membros do COPARP na Secretaria de Administração e Finanças estando presentes os representantes do Executivo Mike Elena da Silva, Ilkener, Folha de Oliveira e Cristian Macieland Costa, representante do SIMP Douglas Lima Pessa, representante do SIM (APE) Paulo Ricardo Geraldo Marques e Jani Cláudio Silva e representante do Legislativo Lisset Rodrigues Costa. Na reunião anterior o representante do SIMP solicitou vista ao projeto de lei que dispõe sobre o débito do Município de Telótas com o Preupel. Após análise a comissão emite o seguinte parecer: O projeto é aprovado por unanimidade ressalvando que seja considerado o parecer do Conselho Deliberativo do PREUPEL, (ou "a carta"). E a comissão sugere que seja vinculada ao projeto de reparação de danos a redação da lei que institui o percentual de, 2,53 que foi aprovado ao conselho do PREUPEL no contrato de serviços, fica determinado que as reuniões deverão acontecer às terças-feiras e que as mensagens deverão ser encaminhadas para todos os membros, inclusive suplentes, até a quinta-feira anterior a reunião. Por votação foi nomeado o representante do Legislativo Lisset Rodrigues Costa para Presidente e o representante do Executivo Mike Elena Dias para Secretária. Cada mesa a tratar, encerra esta ata e é lida e assinada por todos. *Rene Dias, Maria José dos Santos, Douglas Lima Pessa, Barth Bastos*